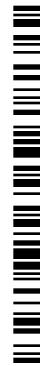




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20705.49174-04



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Determina que os profissionais de saúde que, durante a vigência do Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, atuarem no combate à epidemia de coronavírus (covid-19) farão jus a local adequado para descanso, após a sua jornada de trabalho, e a seguro de vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os profissionais de saúde, públicos e privados, que atuarem no combate à epidemia de coronavírus (covid-19) farão jus, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

I – a local adequado para descanso, após a sua jornada de trabalho;

II - o seguro de vida, custeado pelos respectivos tomadores dos serviços, contendo, inclusive, cláusula específica para indenização por morte decorrente de COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir a concessão de local adequado de descanso para os profissionais de saúde que atuarem no combate ao coronavírus, após cumprirem a sua jornada de trabalho, caso não se sintam confortáveis para voltar para a sua residência, em face do medo de contaminarem os seus entes queridos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Além disso, prevê-se a contratação de seguro de vida em prol dos referidos trabalhadores, como medida destinada a oferecer respaldo financeiro às famílias destes trabalhadores, em caso de óbito decorrente dos relevantes serviços prestados em prol da saúde da população brasileira.

Trata-se de medida justa, que reconhece a importância do trabalho destes profissionais neste delicado momento pelo qual passa a nação brasileira.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20705.49174-04